ANO XXV - Maceió/AL, Sexta-Feira, 18 de Fevereiro de 2022 - Nº 6386

### Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA

Validação: ceio al leg hr/transparencia



CRISTINA MARIA MAIA DE OM Locador

> Evandro José Cordeiro Código Identificador: B38AA623

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 001/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12090005/2021.

CONTRATO DE Nº. 001/2022 - 12090005/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A LOCADORA ALINE VASCO TEIXEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14 LOCADOR: ALINE VASCO TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.720.584-85.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789, Edf. Norcon Empresarial sala nº. 19, Mangabeiras, Feitosa, Maceió - Alagoas, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ Locatário

ALINE VASCO TEIXEIRA Locador

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7F85F1DB

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 002/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11290005/2021.

CONTRATO DE Nº. 002/2022 - 11290005/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA APSA – ADMINISTRADORA PREDIAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14

LOCADOR: APSA - ADMINISTRADORA PREDIAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o no 28.350.338/0020-55.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Elizeu Teixeira, nº. 120 - Jatiúca, Maceió - Alagoas, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de um movimento sindical classista que atua dentro dos limites impostos pelo conjunto normativo sindical brasileiro e trabalha no sentido de educar os trabalhadores, a partir da estrutura sindical, procurando extrair lições das experiências concretas e explicar aos trabalhadores as limitações impostas ao seu movimento.

#### III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Dr. Valmir Fábio Costa Leonardo Dias Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9757049D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 003/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12070014/2021.

CONTRATO N°. 003/2022 - 12070014/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E SR. CRISTINA MARIA MAIA DE OMENA CALHEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ -CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14

LOCADOR: CRISTINA MARIA MAIA DE OMENA CALHEIROS - CPF/MF sob o nº. 064.996.234-66.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Dr. Sampaio Marques, nº. 25, Sala Comerical nº. 411, Empresarial Delman, esquina com a Rua Desembargador Almeida Guimaraes, Bairro Pajuçara, Maceió-Alagoas, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador Marcelo Palmeira Cavalcante, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ Locatário

ANO XXV - Maceió/AL, Sexta-Feira, 18 de Fevereiro de 2022 - Nº 6386

### Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Validação:

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR: Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Locatário

APSA – ADMINISTRADORA PREDIAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Locador

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:969EE4C0

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de locação de veículos leves, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas, EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas, EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA (empresa líder), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.472.748/0001-55.

Resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021, para Registro de Preços promovido pelo Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos leves, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021, para Registro de Preços promovido pelo Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**DO VALOR:** O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 17 de Fevereiro de 2022.

*CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ* Contratante CONSÓRCIO NOVO NORDESTE Contradada

> Evandro José Cordeiro Código Identificador:CA6CB3AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11170005/2021.

PARECER N° 001/2022 PROCESSO N°. 11170005/2021. PROJETO DE LEI N° 524/2021 AUTOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador FERNANDO HOLANDA, o projeto em epígrafe, "Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Maceió e dá outras providências".

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Em seguida foi encaminhada para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, cujo Parecer opina pela aprovação da matéria examinada.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

Ao fazê-lo, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, tendo em vista que a presente proposição está em consonância com o art. 54 da Lei nº 9.605/1998, como também ao art. 225 da Constituição Federal.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar afirma que é uma prática comum das pessoas atear fogo ao lixo, restos de poda de árvores tanto em espaços vazios como nas vias públicas, prática essa que gera prejuízo ao meio ambiente, à segurança e principalmente à saúde da população.

Como sabemos a fumaça inalada pelas pessoas provoca aumento de atendimento nos postos de saúde, pois são gases tóxicos além de afetar o meio ambiente, prejudicando fauna e flora.

### II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 524/2021, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira Vereador Dr. Valmir Vereador Joãozinho Vereador Alan Balbino

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FCAE531D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 10300001/2021.

PARECER N° 01/2022 PROCESSO N°. 10300001/2021. PROJETO DE LEI N° 499/2021





### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11290005/2021

CONTRATO 002/2022 - 11290005/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA APSA – ADMINISTRADORA PREDIAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Maceió, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.447.302.0001/14, com sede administrativa na Rua Sá e Albuquerque, No 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas, representado por seu Presidente, Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no055.212.644- 69; por seu 1a Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o no 894.720.204-53; por seu 20 Vice-Presidente Vereadora MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ inscrito do CPF sob o no 057.845.054-24 por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlane Araujó de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, doravante designado LOCATÁRIO, e, do outro lado, a Empresa APSA – ADMINISTRADORA PREDIAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o no 28.350.338/0020- 55, LOCALIZADA na Rua Eliseu Teixeira, doravante designado LOCADOR, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal no. 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Elizeu Teixeira, 120 - Jatiúca, Maceió – Alagoas, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO, parlamentar desta Câmara Municipal de Maceió.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:





- 2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado com a finalidade de funcionar o Gabinete do Vereador João Gabriel Costa Lins;
- 2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria desta Câmara.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:

- 3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando- se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas nestecontrato. 3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
- 3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.
- 3.4 Caso a sede passe a ter estrutura física para comportar o gabinete do Vereador **JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO**, o contrato se extinguirá, de maneira imediata, por falta de interesse da Casa Legislativa.

## CLÁUSLA QUARTA – DO ALUGUEL :

- 4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
- 4.2. O LOCADOR anui expressamente como resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
- 4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.
- 4.4.Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de conseqüência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA





5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Câmara Municipal de Maceió para o **exercício financeiro de 2022:** 

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa

da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 /100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Juridica

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. O LOCADOR é obrigado a:
- 6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal no 8.245/91;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação.
- 6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;





- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros:
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §10 do art.23 da Lei Federal no 8.245/1991;
- 7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
- 7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 8.1. Com base no §3o do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.





8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

### CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO; 9.1.3. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 9.1.4. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

### CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal no 8.666/1993.

# CLÁUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

- 11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR. 11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. 11.2. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
- 11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado. 11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal no 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.





- 12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
- 12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8o da Lei Federal no 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

# CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sra, CELINA CÉLIA TENÓRIO DE DEUS BRANCO, CPF 814.995.904-15, matrícula 100743-2 no uso de suas atribuições.
- 13.2. O gestor deste contrato será o Sr. JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA, CPF 049.781.974-06, Diretor Superintendente, matrícula 92.172-6, e terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

# CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara.
- **d)** As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;





- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- 16.1. O presente contrato fundamenta-se: 16.1.1. Na Lei Federal no 8.666/1993;
- 16.1.2. Na Lei Federal no 8.245/1991:
- 16.1.3. Na Lei Federal no 8.078/1990 e Lei Municipal No5.808/2009.
- 16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo no 011300116 especialmente: 16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município em Maceió com base no art.24, X, da Lei Federal no 8.666/1993;
- 16.2.2. Ao Parecer PG desta Câmara;
- 16.2.3. À proposta do LOCADOR.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO Presidente

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA 20 Secretario

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

10 Secretario

JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA 3o Secretario Publicado Em: 18/02/2022 || Baixado Em: 12/03/2025



# LUIZ GUSTAVO MALTA ARAUJO LOCADOR

JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA GESTOR CONTRATUAL

